

Boletim 53 - março de 1994

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - MERCADORIAS IMPORTADAS - EXAME

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MERCADORIAS IMPORTADAS. GREVE DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EXAME REALIZADO POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. POSSIBILIDADE.

1 - Não pode o particular sofrer sérios prejuízos em virtude da greve de funcionários públicos. Nesse caso, a solução é a convocação de técnicos especializados para efetuarem o exame das mercadorias importadas, atestando sobre as suas condições para o consumo, preservando, assim, a saúde pública.

2 - Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 25.602 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 15 de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - DIREITO DE DEFESA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO DISCIPLINAR. DIREITO DE DEFESA.

- A não ser que se considere inconstitucional o art. 146, da Lei nº 8.112/90, não se pode exigir processo administrativo como condição para a aplicação de pena de suspensão de apenas 15 dias. A exigência constitucional do devido processo legal e da ampla defesa satisfaz-se com a apuração sumária da falta, em sindicância administrativa.

- Sentença reformada para denegar-se a segurança.

Apelação em Mandado de Segurança nº 20.372 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 02 de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTAS - PRAZO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

- Na vigência do Decreto-Lei nº 2.300/86, o prazo para apresentação das propostas era de 30 dias, a contar da intimação da decisão administrativa concernente à fase anterior da licitação.

- Remessa improvida.

Remessa "Ex Officio" nº 37.490 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 02 de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - PRAZO DE MATRÍCULA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INGRESSO EM UNIVERSIDADE. PRAZO DE MATRÍCULA EXÍGUO. DISCRIMINAÇÃO DE CANDIDATOS INTOLERÁVEL.

1 - Não se compadece com a isonomia que deve imperar entre os candidatos aptos ao ingresso na Universidade o tratamento diferenciado entre os candidatos classificados e classificáveis, estabelecido, de modo autônomo, pela Universidade, sem observância de qualquer preceito legal.

2 - Se, quanto aos candidatos classificados, estabelece-se um prazo razoável, com o estabelecimento de determinado horário, em um dia, para a matrícula, resulta abusivo o proceder da autoridade que estabelece, para os classificáveis, a exigência do comparecimento a uma determinada hora (09:00 hs.), impreterivelmente, sob pena de perda da vaga na instituição.

3 - A medida adotada pela autoridade impetrada se caracteriza como atentatória ao razoável e ao bom senso, merecendo repulsa, como bem destaca o representante do Parquet, pela violação da própria lógica jurídica.

4 - Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 35.906 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 26 de outubro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - LEI DELEGADA Nº 13/92 - INTERPRETAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LEI DELEGADA Nº 13, DE 27.08.92, ART. 1º. INTERPRETAÇÃO DO TERMO "VENCIMENTO BÁSICO".

1 - A expressão "vencimento básico", empregada pelo art. 1º, da Lei Delegada nº 13, de 27/08/92, quer significar o valor pago pelo cargo ocupado pelo servidor, sem inclusão das vantagens pessoais. A gratificação criada pelo referido artigo deve, conseqüentemente, incidir apenas sobre o vencimento do servidor, excluídas quaisquer outras parcelas pagas por títulos outros.

2 - "Quando o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do servidor, emprega o vocábulo no singular - vencimento; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor, usa o termo no plural - vencimentos." (Hely Lopes, in "Direito Administrativo Brasileiro", RT - 1990, pág. 392).

3 - "A remuneração básica/principal do estatutário é o vencimento." (Ivan Barbosa Rigolin, in "O Servidor Público na Constituição de 1988", Saraiva, 1989, págs. 144/145).

4 - "A palavra vencimento ou remuneração empregada no singular diz respeito ao nível legal do estipêndio do funcionário, ou seja, seu padrão ou referência." (Oswaldo Bandeira de Melo, in "Princípios Gerais do Direito Administrativo", Forense, 1974, Vol. II, pág. 415).

5 - Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 37.259 - SE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PUCRCE - ADVOGADO DE UNIVERSIDADE FEDERAL

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS - PUCRCE. LEI Nº 7.596/87. ADVOGADO DE UNIVERSIDADE FEDERAL. IMPLANTAÇÃO DE REFERÊNCIAS DEVIDAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO APROVADO EM TODOS OS SEUS TRÂMITES. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES HIERARQUICAMENTE SUPERIORES POR PARTE DO SETOR COMPETENTE EM EXECUTÁ-LAS.

1 - A Lei nº 7.596/87, que criou o Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos - PUCRCE, determinou, caso a caso, a movimentação de referências para os cargos que mencionou no seu bojo, in casu, de advogado de Universidade Federal.

2 - Preenchidas as exigências legais e administrativas para implantação das referências almejadas, basiladas em pareceres favoráveis de setores especializados, culminando com despacho final da magnífica Reitoria, compete, tão-só e unicamente, à Superintendência de Recursos Humanos (setor responsável à implantação na ficha funcional e financeira do servidor) executar o ato hierarquicamente superior designado, sob pena de faltar com seu dever funcional.

3 - Apelação desprovida. Segurança que se mantém.

Apelação em Mandado de Segurança nº 37.341 - PB

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 23 de novembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CELETISTA - INCORPORAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ANUÊNIO.

- Incorporação do tempo de serviço prestado como celetista.
- Gratificação devida a partir da vigência da Lei 8.112/90.
- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 40.774 - RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA.

- Servidores federais, estaduais e municipais, sem distinção entre efetivos e comissionados, são alcançados pela previsão do art. 99 da Lei 8.112/90.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 38.731 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE PARTICULAR

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE PARTICULAR.

- A Justiça Federal não é competente para decidir conflito de interesse entre aluno e universidade particular, quanto à inadimplência de obrigação pecuniária.

- Remessa oficial e apelação a que se dá provimento para anular a sentença proferida e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado do Ceará.

Apelação em Mandado de Segurança nº 36.809 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 25 de novembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - CONCURSO VESTIBULAR - OBEDIÊNCIA À CLASSIFICAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO VESTIBULAR UNIFICADO. OBEDIÊNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

- O caso dos autos constitui-se em afronta ao princípio legal de obediência à ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida pelo candidato. Trata-se do mesmo curso em ambas opções feitas pela impetrante; diversos, apenas, os estabelecimentos de ensino superior, não se podendo conceber a admissão de candidatos menos habilitados em detrimento dos mais qualificados, apenas porque aqueles fizeram opção em primeiro lugar por determinada instituição de ensino.

- Apelo provido. Sentença reformada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 38.594 - PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 02 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - INFRAÇÃO - EMBARCAÇÃO - APREENSÃO E MULTA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO COMETIDA POR BARCO PESQUEIRO NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERECÍVEIS PARA A ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. APLICAÇÃO DE MULTA E APREENSÃO DA EMBARCAÇÃO. ART. 300 DO REGULAMENTO PARA O TRÁFEGO MARÍTIMO.

- Merece reforma parcial a sentença que anulou a sanção de apreensão da embarcação do impetrante, entendendo que a sua cumulatividade com a pena de multa transgrediria o princípio do non bis in idem.

- É legal a aplicação de multa e apreensão da embarcação à infração comprovadamente cometida, eis que respaldada tal punição no art. 300 do RTM, que autoriza a cumulatividade das duas sanções.

- Remessa parcialmente provida.

Remessa "Ex Officio" em MS nº 35.593 - RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 21 de outubro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SUNAB - MULTA

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. MULTA. SUNAB. DESCRIÇÃO DE MERCADORIA EM NOTA FISCAL. ILÍCITO

ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA.

- A empresa discriminara a mercadoria na nota fiscal, especificando-a "algodão H névoa".

- Funcionando a letra "H" como abreviatura de hidrófilo, incorrera o indigitado ilícito administrativo.

- Nega-se provimento à apelação.

Apelação Cível nº 13.274 - PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 03 de junho de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - TABLITA - LEGALIDADE

EMENTA:

CIVIL.

1 - Proposta a ação contra o Banco Central do Brasil, firma-se a competência da Justiça Federal.

2 - Excluída a autarquia do processo, como preliminar em sentença de mérito, mantém-se a competência federal em razão do julgamento da denúncia da lide da União, ainda que para rejeitá-la.

3 - Tablita. Lei 8.177/91. Legalidade. Incidência imediata da norma.

Inocorrência de direito adquirido. Precedentes. Apelo improvido.

Apelação Cível nº 39.587 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL - ENSINO SUPERIOR - ACUMULAÇÃO DE CARGOS

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ENSINO SUPERIOR. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE MAGISTÉRIO EM UMA MESMA INSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL.

INTELIGÊNCIA DO ART. 37, XVI, ALÍNEA A, DA CF.

- A Constituição Federal de 1988, bem como a anterior, ao permitir a acumulação de dois cargos de professor, não estabeleceu qualquer restrição, exceto com relação à compatibilidade de horários (art. 37, inciso XVI, alínea a). Nada impede que os dois cargos de magistério sejam exercidos em uma mesma instituição de ensino.

- A questão da compatibilização dos horários é problema a ser resolvido pela Universidade em momento posterior à investidura.

- Provimento parcial da apelação para assegurar ao impetrante a reintegração no cargo de Professor Adjunto, no Departamento de Economia da UFPE, independentemente da exoneração do cargo atualmente ocupado no mesmo departamento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 36.654 - PE

Relator: Juiz Rivaldo Costa

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRABALHISTA - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. MINISTÉRIO DO TRABALHO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

- Não ofende o princípio da ampla defesa a exigência de depósito prévio equivalente ao valor da multa para apreciação do recurso administrativo.

Inteligência do artigo 636, § 1º, da CLT.

- Improvimento da apelação.

Apelação em Mandado de Segurança nº 37.598 - AL

Relator: Juiz Rivaldo Costa

(Julgado em 15 de dezembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS - APLICAÇÃO IMEDIATA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. PARÁGRAFOS QUINTO E SEXTO DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- As disposições normativas contidas nos parágrafos 5º e 6º do art. 201, da Constituição Federal, são providas de plena eficácia, possuem aplicabilidade imediata e direta e não necessitam de qualquer atividade legislativa que pretenda concretizar os comandos nelas previstos.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 30.849 - RN

Relator: Juiz Paulo de Tarso Ramos

(Julgado em 07 de outubro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - IMPORTAÇÃO - VEÍCULO USADO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO USADO.

- Permitida a importação de veículos novos, não se justifica a proibição de usados. O critério de discriminação, no caso, atua contra os de menor capacidade econômica, lesionando assim o princípio da isonomia.
- Apelações e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 34.980 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 18 de novembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - ESTELIONATO - PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO

EMENTA:

PENAL. ESTELIONATO. CONFISSÃO. PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO SEMPRE QUE AMPARADA EM OUTROS ELEMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS.

- Denunciada que, valendo-se da condição de funcionária da CEF, obteve vantagem patrimonial ilícita em detrimento de correntista da instituição bancária.
- Fato confessado perante comissão interna de sindicância e ratificado no interrogatório policial e na instrução.
- É certo que a confissão, outrora considerada a "rainha das provas", probatio probatissima, já não desfruta de tanto prestígio, sobretudo em se tratando de confissões extrajudiciais. No entanto, desde que corroborada por outros elementos probatórios, a confissão é prova para a condenação.
- No caso, as provas documentais constantes dos autos da sindicância realizada pela CEF e do inquérito, acrescidas aos depoimentos colhidos na fase inquisitorial e à confissão reiterada da apelada, bastam para embasar a condenação.
- Restituição da quantia ao titular da conta, antes do recebimento da denúncia. Hipótese de arrependimento posterior. Aplicação da causa geral de diminuição de pena prevista no art. 16 do CP.
- Pedido de aplicação da causa especial de aumento de pena do art. 173, § 3º, do CPB, formulado pelo MPF, atuando como "custos legis" perante este Tribunal. Incabimento. Circunstância que não foi descrita, sequer implicitamente, na denúncia ou na apelação. Vedação expressa da mutatio libelli em segundo grau. Inteligência da Súmula 453 do STF.
- Provimento do recurso para condenar a apelada à pena de 8 (oito) meses de reclusão.
- Extinção da punibilidade pela prescrição retroativa.

Apelação Criminal nº 808 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PENAL - ESTELIONATO - CRIME PRATICADO CONTRA A CEF

EMENTA:

PENAL. ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA.

- Exclusão da qualificativa de crime hediondo.
- Crime praticado contra a CEF, entidade de direito privado.
- Apelações parcialmente providas para redução das penas aplicadas.

Apelação Criminal nº 816 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 16 de novembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - ACORDO FIRMADO NOS AUTOS - SENTENÇA

TRANSITADA EM JULGADO

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. ACORDO FIRMADO NOS AUTOS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. SENTENÇA EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO.

- Se a apelação não demonstra erro entre o valor depositado e o que entende correto, a fim de que se possa analisar com segurança a matéria submetida a exame, deve ser improvida.

- Sentença confirmada.

Apelação Cível nº 36.712 - SE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - DOENÇA CARDIOLÓGICA

EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADOR RURAL. DOENÇA CARDIOLÓGICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCER ATIVIDADE FÍSICA. ESTADO ECONÔMICO E ESCOLAR PRECÁRIOS QUE IMPEDEM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE BUROCRÁTICA.

1 - O autor possui enfermidade cardiológica que o impossibilita de exercer atividade física. Em virtude de residir no interior e não possuir formação escolar, também está o autor impedido de exercer atividade burocrática. Ressalte-se, ainda, que o mesmo não tem condições econômicas para pagar os remédios de alto custo, o que implicará em agravamento da enfermidade. Todas essas condições o tornam incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

2 - Infere-se, assim, que o autor preenche os requisitos exigidos pelo art. 42, da Lei nº 8.213/91, devendo ser deferida sua aposentadoria por invalidez.

3 - Apelação improvida. Sentença confirmada.

Apelação Cível nº 20.419 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 07 de dezembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - PROVAS - INSUFICIÊNCIA

EMENTA:

PROCESSO CIVIL. PROVAS. INSUFICIÊNCIA.

1 - Sendo a prova colacionada aos autos pelo autor insuficiente para provar os fatos alegados na exordial, não prospera sua pretensão.

2 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 23.324 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 07 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - UNIÃO FEDERAL - CHAMAMENTO PARA INTEGRAR A LIDE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. REQUERIMENTO DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL PARA INTEGRAR A LIDE NÃO APRECIADO PELO JUIZ SENTENCIANTE.

- A Lei nº 8.099/90 determinou a incorporação das antigas DRTs, onde eram lotados os autores, ao INSS, o que comprova a existência do vínculo material entre os autores e a referida autarquia.

- A reincorporação das DRTs ao recém-criado Ministério do Trabalho e da Administração, pela MP nº 302/92, não ocasionou a extinção do direito pleiteado pelos autores, já que este se originou da Lei 7.855/89.

- Requerimento do INSS para que a União integrasse a lide, na condição de litisconsorte passiva necessária, não foi analisado nem emitido qualquer juízo de conclusão a respeito pelo MM. Juiz monocrático.

- Apelo provido para anular a sentença, a fim de que a União Federal seja citada para integrar a lide.

Apelação Cível nº 24.001 - CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 30 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ANULAÇÃO DE ATO PROCESSUAL - INUTILIDADE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. ECONOMIA PROCESSUAL. ANULAMENTO INÚTIL.

- Não se deve anular um ato processual, se tal providência resulta inteiramente inútil, em face da jurisprudência já definida quanto ao mérito da questão de direito material colocada.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 12.452 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 25 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE RECEBE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

1 - À apelação do INSS só deve ser reconhecido o efeito devolutivo. Está autorizada, em matéria previdenciária, a execução provisória de sentença que se dará nos moldes do art. 588 do CPC e Lei nº 8.213/91.

2 - Inobstante o que ficou decidido na ADIn nº 675-4/DF, pelo Ministro Octávio Galloti, subsiste a possibilidade de execução provisória de sentença em matéria previdenciária. O que se extirpou foi o caráter de definitividade da execução que ainda não se processe sob o manto da res judicata.

3 - Liminar cassada. Segurança denegada.

Mandado de Segurança nº 26.998 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 15 de dezembro de 1993, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - MS - ATO JUDICIAL - DENEGAÇÃO DE LIMINAR

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. ATAQUE A ATO JUDICIAL DENEGATÓRIO DE LIMINAR EM WRIT. INEXISTÊNCIA DO REQUISITO ESSENCIAL DO PERICULUM IN MORA.

1 - Preliminar de inépcia da inicial rejeitada.

2 - Contra ato judicial denegatório de liminar em writ originário admite-se mandado de segurança se presentes os pressupostos à sua concessão, o fumus boni juris e o periculum in mora (Lei nº 1.533/51, art. 7º, II).

3 - A ausência de um dos pressupostos legais, in casu, do periculum in mora, desfaz, destarte, o direito à pretensão aduzida, ainda mais inexista no ato atacado caráter ilegal ou teratológico, com fundamentação convincente.

4 - Precedentes jurisprudenciais.

5 - Segurança denegada. Negativa singular mantida.

Mandado de Segurança nº 35.321 - RN

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 09 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL - MS CONTRA ATO JUDICIAL - DEFERIMENTO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL.

- Mandado de segurança contra ato judicial que denegou liminar para determinação de expedição de guia de importação de veículo usado.

- Inexistência de óbice legal ao exercício de tal direito.

- Segurança deferida.

Mandado de Segurança nº 24.994 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - DEPÓSITO DE COISAS FUNGÍVEIS - IMPRESTABILIDADE DA GARANTIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. DEPÓSITO JUDICIAL DE COISAS FUNGÍVEIS. IMPRESTABILIDADE DA GARANTIA. APLICAÇÃO DO ART. 150, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PARTE DOS BENS PENHORADOS. PRAZO PARA O DEPOSITÁRIO EFETUAR SUA REPOSIÇÃO.

- Tratando-se de depósito irregular de coisas fungíveis, a imprestabilidade da garantia deve acarretar a responsabilização civil do depositário, o qual responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte.

- Quanto à parte dos bens penhorados não restituída por não mais existir, é de se determinar prazo, a fim de que o depositário, que não honrou o compromisso assumido de guarda da mesma, reponha-na, sob pena de prisão.

- Agravo parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 3.013 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 02 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DESPACHO - FALTA DE CUMPRIMENTO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DE CUMPRIMENTO DE DESPACHO PUBLICADO COM ERRO. ERRO DE PUBLICAÇÃO PROVADO PELA APELANTE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

- É de anular-se sentença que extinguiu processo sem julgamento do mérito, por falta de cumprimento de despacho, quando este foi publicado com erro, como se proferido por outro Juízo, ocasionando o envio da petição, contendo o cumprimento do despacho, ao Juízo da publicação e não ao pertinente.

- Apelo provido. Sentença anulada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 36.613 - PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 11 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA RELATIVA.

- Não possuindo a executada um só domicílio fiscal, pode ser ajuizada a execução no foro do lugar onde fora praticado o ato ou ocorrera o fato que deu origem à dívida.

- Tratando-se de incompetência relativa, impossível declará-la de ofício, prorrogando-se portanto a competência do juízo.

- Conflito conhecido.

Conflito de Competência nº 108 - PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 27 de outubro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - EXAME DE CORPO DE DELITO - OMISSÃO

EMENTA:

PROCESSO PENAL. EXAME DO CORPO DE DELITO. OMISSÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL PARA SUPRI-LA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA.

- Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame do corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

- Apenas na hipótese de não ser possível o exame do corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, é que a prova testemunhal pode suprir-lhe a falta, o que não é o caso dos presentes autos.

- Interpretação dos arts. 158 e 167 do CPP.

- Apelo improvido.

- Sentença absolutória mantida.

Apelação Criminal nº 633 - PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. COFINS. LEI COMPLEMENTAR N° 70/91. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO TAMBÉM INTERPOSTO PELA PARTE VENCEDORA.

- Apelação da autora vencedora na demanda. Falta de pressupostos objetivo e subjetivo: interesse de recorrer pela sucumbência e matéria completamente distinta da tratada nos autos. Não conhecimento.
- Ausência de preceito constitucional que vede a existência simultânea de contribuições com idêntica base de cálculo. Vedação relativa às taxas que devem diferir da do imposto. Mesmo que houvesse proibição, não há coincidência entre as bases de cálculo do COFINS e do PIS.
- Irrelevância da receita integrar o orçamento fiscal da União e ser arrecadada pela Receita Federal, importando a sua destinação, consoante entendimento do eg. STF.
- A votação da LC 70/91 seguiu os trâmites constitucionais.
- Não há burla ao princípio da irretroatividade. Constitucionalidade reconhecida.
- Provimento da apelação da Fazenda. Reforma da sentença.

Apelação em Mandado de Segurança n° 22.701 - AL

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de dezembro de 1993, por unanimidade)